

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 203, de 7 de maio de 2002.

Regulamenta a convocação para o exercício de função docente no âmbito da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001 e, em reunião ordinária realizada em 7 de maio de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º A convocação para o exercício de função docente será feita a título precário e temporário, a critério da administração, e corresponderá ao cometimento das atribuições que competem ao titular do cargo de Professor de Ensino Superior a profissional habilitado para a função, não gerando qualquer direito subjetivo à permanência.

§ 1º Poderá haver convocação durante o ano letivo para suprir vagas que se apresentarem nas unidades de ensino, em decorrência de criação de novos cursos ou de licenças e afastamentos do titular, previstos em lei ou regulamento.

§ 2º A carga horária do profissional convocado será definida considerando os encargos didáticos a ele atribuídos.

Art. 2º A convocação de professor fica limitada a cada ano civil, não podendo ter início durante as férias, exceto se houver necessidade imperiosa de reposição de aulas.

Art. 3º É vedado atribuir aulas, em caráter temporário, a profissional que se encontrar com sete meses ou mais de gestação, comprovada por atestado médico.

Art. 4º O profissional convocado fará jus durante o período de convocação a:

I - remuneração hora aula equivalente ao vencimento do nível correspondente à sua habilitação, acrescida, proporcionalmente, do valor do adicional de férias e da gratificação natalina;

II - licença gestante e para tratamento de saúde, limitadas ao período da convocação.

§ 1º A licença para tratamento de saúde, superior a quinze dias e licença gestante serão concedidas na forma instituída pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Vencido o período de licença, o convocado será reconduzido à função, desde que o período de convocação ainda esteja em vigência.

Art. 5º O profissional convocado fica obrigado a repor as aulas dos dias que faltar ao serviço dentro do mesmo mês em que ocorrer a falta, ou na primeira semana do mês subsequente, caso a mesma ocorra na última semana do mês, sob pena do desconto da hora aula correspondente à falta na folha de pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese do desconto previsto no *caput* deste artigo o mesmo será restituído mediante o encaminhamento da Planilha de Reposição de Aulas, conforme anexo, pelo Coordenador de Curso à Pró-Reitoria de Ensino para análise e autorização de pagamento junto à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 6º Haverá revogação da prestação das aulas temporárias nos seguintes casos:

- I - quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- II - no retorno de professor legalmente afastado;
- III - quando o profissional não apresentar desempenho favorável à regência de classe, conforme relatório emitido pela Coordenação, após apreciação do Colegiado de Curso;
- IV - quando, comprovadamente, as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação;
- V - quando o professor gozar licença para tratamento de saúde, ininterrupta, por prazo superior a trinta dias, salvo se por acidente em serviço;
- VI - quando o professor gozar, intercaladamente, licenças para tratamento de saúde por período superior a sessenta dias, num mesmo ano letivo;
- VII - a pedido do professor.

Parágrafo único. A ocorrência da hipótese prevista no inciso VI deste artigo impedirá novas convocações do profissional no respectivo período letivo.

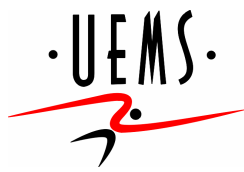
Art. 7º A convocação será formalizada por ato do Reitor, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001.

Art. 8º Os critérios de seleção de candidatos para convocação serão definidos pelos Conselhos Superiores.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS Nº 012, de 23 de junho de 2001, e demais disposições em contrário.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS





PLANILHA DE REPOSIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSOR CONVOCADO

Nome do docente: _____

Curso: _____ Unidade: _____

Disciplina	Falta		Reposição		Assinatura Docente	Assinatura Coordenador
	Data	Hora Aula	Data	Hora Aula		

À DRH,

Autorizamos o pagamento de _____ h/a, relativa a reposição de aulas referente a falta(s) do(s) mês(es) _____.

Pró-Reitoria de Ensino